

PARECER N° : 1012-001/2021 - CGM - PE/SRP

INTERESSADOS : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PONTES DE MADEIRA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 132/2021.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 064/2021, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PONTES DE MADEIRA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 567/2021**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° 132/2021 relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP n° 064/2021, realizado pela Prefeitura Municipal



de Altamira, que tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos para manutenção e conservação de pontes de madeira para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura do Município de Altamira/PA.

Após Termo de Adjudicação, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

Considerando que esta Controladoria já se manifestou a respeito da fase interna através do Parecer nº 3009-005/2021 - CGM - PE/SRP exarado no dia 30 de setembro do corrente ano, esta análise será voltada apenas para a fase externa, ou seja, a realização propriamente dita do certame.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Do Processo Licitatório:

O processo licitatório, em sua fase externa, foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP nº 049/2021 e seus anexos assinado digitalmente pelo Pregoeiro e publicado em plataforma eletrônica de acesso rápido e público;
- ✓ Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP nº 049/2021 e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, na data de 06 de outubro de 2021;
- ✓ Ata da Sessão de Abertura de Licitação Deserta (Pregão Eletrônico de SRP nº 049/2021);
- ✓ Parecer Jurídico nº 124/2021 referente ao Edital da Licitação do Pregão Eletrônico de SRP nº 049/2021;
- ✓ O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP nº 064/2021 e seus anexos assinado digitalmente pelo Pregoeiro e publicado em plataforma eletrônica de acesso rápido e público Documentos de Habilitação que se encontram



publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público (LICITANET), sendo juntado aos autos à referida documentação;

- ✓ Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP n° 064/2021 e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, na data de 29 de outubro de 2021;
- ✓ Documento de habilitação das empresas;
- ✓ Ata da Sessão da Licitação do Pregão Eletrônico de SRP n° 064/2021;
- ✓ Proposta Readequada (Consolidada);
- ✓ Termo de Adjudicação;
- ✓ Diligência (Pregoeiro e SEFA)
- ✓ Nova ata de Sessão;
- ✓ Termo de Adjudicação Complementar;
- ✓ Parecer Jurídico n° 275/2021;
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

Conforme consta nos autos, a sessão pública do Pregão Eletrônico SRP n° 049/2021 foi realizada às 10h00min no dia 22 de outubro de 2021, mas não compareceu nenhum licitante, logo não houve oferta de lances, sendo assim os itens de 01 a 16 foram declarados **desertos**.

Por Seguinte, houve a Publicação de outro edital de Licitação do Pregão de SRP n° 064/2021, marcando a Sessão Pública para o dia 12 de novembro de 2021, às 10h00min, que teve a participação das seguintes empresas: **NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n° 33.079.970/0001-83** e **G. A. DE A. PICHARA EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o n° 29.463.451/0001-47**.

Após a análise das propostas de preço e documentos habilitatórios apresentados pelas empresas participantes via sistema eletrônico, as licitantes **NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n° 33.079.970/0001-83** e **G. A. DE A. PICHARA EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o n° 29.463.451/0001-47** foram consideradas pelo Pregoeiro como **CLASSIFICADAS** e **HABILITADAS** pelos motivos expostos na Ata da



Sessão Pública, tendo em vista que as propostas readequadas e toda a documentação de habilitação apresentadas estavam em conformidade às exigências editalícias.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao Controle Interno para conformidade do feito, momento pelo qual, no ato da promoção da autenticidade das certidões apresentadas pelas empresas adjudicadas, foi constatado inconsistências no tocante a Certidão de Regularidade Estadual da empresa **NORTE COMÉRCIO, ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA**, vencedora dos itens:01,02,03 e 07, razão esta que foi reaberta a sessão pelo Pregoeiro, e, fundamentando-se nas Súmulas 346 e 473, ambas do Supremo Tribunal Federal, **INABILITOU** a empresa supracitada e chamou o segundo colocado para apresentar proposta final para os itens 01,02,03 e 07.

3- DA FUNDAMENTAÇÃO:

Fundado em aspecto técnico e observando os ensinamentos do artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, convém salientar que este parecer técnico tem o escopo de assistir à Administração, sobremaneira em relação ao controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

3.1 - Das Exigências de Habilitação e demais Atos:

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira". Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase



externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação, nos meios oficiais, conforme exposto acima, com data de abertura designada para o dia 12 de novembro de 2021 às 10h00min, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e do art. 20, do Decreto nº 10.024/19.

Pontua-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº 10.024/19.

Ressaltamos que fora feito a autenticidade da documentação das empresas vencedoras a qual se percebeu impropriedades em Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual da empresa **NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 33.079.970/0001-83**, vencedora dos Itens 01, 02, 03 e 07, totalizando o valor global adjudicado em **R\$ 76.224,00** (Setenta e Seis Mil e Duzentos e Vinte e Quatro Reais), que, por razões devidamente fundamentado nos autos, foi declarada inabilitada. Salienta-se oportunamente a necessidade do encaminhamento dos autos a assessoria jurídica para as devidas providências a fim de resguardar a Administração Pública.

Pois bem , após a reabertura da sessão o qual declarou a empresa supracitada **INABILITADA**, houve nova negociação com a empresa pronunciada como segunda colocada dos itens 01,02,03 e 07, finalizando-se com a imputação da empresa **G. A. DE A. PICHARA EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 29.463.451/0001-47** como única vencedora da licitação denominada **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 064/2021**, pelo valor global negociado e adjudicado de **R\$ 214.285,32** (Duzentos e Quatorze Mil Duzentos e Oitenta e Cinco Reais e Trinta e Dois Centavos).

4 - DA CONCLUSÃO:

Por fim, registra-se ainda que a análise deste parecer técnico se ateve às questões jurídicas na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.



Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório até aqui estão revestidos das formalidades legais inerentes à espécie, bem como a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro, nos termos do que preceitua o artigo 46 c/c o caput do artigo 17, inciso IX, do Decreto nº 10.024/19, à empresa **G. A. DE A. PICHARA EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 29.463.451/0001-47** como única vencedora da licitação denominada **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 064/2021**, pelo valor global negociado e adjudicado de **R\$ 214.285,32** (Duzentos e Quatorze Mil Duzentos e Oitenta e Cinco Reais e Trinta e Dois Centavos).

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito, cabendo ao Órgão Gestor promover através da Autoridade Competente, caso oportuno e conveniente, a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 064/2021**, conforme disposto no artigo 45, parte final, c/c o artigo 13, inciso VI, do Decreto nº 10.024/19, promovendo posteriormente a formalização da Ata de Registro de Preços, observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas, o prazo da assinatura, visto que tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização do fornecimento licitado, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 10 de dezembro de 2021.

Karen de Kassia Jacob Alfaia
Analista do Controle Interno

Michelle Sanches Cunha Medina
Controladora Geral do Município
Decreto nº 567/2021

